

considerando os n.ºs 3 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPMET

SMOR OPMET ADCN 037573-L Rodrigo Manuel Aparício Dias — SGERMDN.

Conta esta situação desde 31 de julho de 2013.

31 de julho de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, em exercício de funções, *José Rui de Sousa Pacheco*, COR/PILAV.

207168836

Portaria n.º 559/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem nas especialidades da categoria de Oficiais do regime de contrato abaixo indicadas, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 296.º e alínea a) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído com aproveitamento, em 20 de junho de 2013, a Instrução Complementar.

a) TMMT:

ASPOFG TMMT 138283-H, João Paulo da Nave Silva, DMSA
ASPOFG TMMT 138285-D, João Miguel da Silva Marques Louro, DAT
ASPOFG TMMT 138284-F, Pedro Luís Oliveira Sousa, BA11

b) TOCC:

ASPOFG TOCC 138276-E, Tânia Filipa Correia Dias, AM1
ASPOFG TOCC 138277-C, Andreia Da Silva Dias, BA5
ASPOFG TOCC 138275-G, Rita Canha Martins, BA4

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 10 de abril de 2013.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

15 de julho de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Aberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207168788

Portaria n.º 560/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na especialidade Técnicos de Abastecimento da categoria de Oficiais do regime de contrato, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 296.º conjugado com a alínea a) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído a Instrução Complementar com aproveitamento em 18 de julho de 2013.

ASPOFG TABST 138294 C, Pedro Ricardo Sousa Pereira Gomes — GAEMFA

ASPOFG TABST 138295 A, Edgar Emanuel Andrade Pinho Agostinho — BA6

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 10 de abril de 2013.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

31 de julho de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, em exercício de funções, *José Rui de Sousa Pacheco*, COR/PILAV.

207168755

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10703/2013

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, estabelece um novo quadro de regulação do exercício da atividade de segurança privada pautado por

um reforço do seu exercício legítimo e conforme à lei, associado a uma exigência de manutenção de padrões de qualidade nos serviços prestados.

De entre as exigências materiais destaca-se a obrigatoriedade da prestação de caução como requisito para o exercício da atividade que, no novo quadro legal, foi estendida às entidades cuja atividade de segurança privada é agora também regulada.

Considerando a exigência de caução prestada mediante depósito em instituição bancária ou garantia bancária, à primeira solicitação, são ajustados os respetivos montantes.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 47.º, na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º, na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, determino que os valores da caução a prestar a favor do Estado sejam os seguintes:

1 — Para a prestação dos serviços previstos no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, a que corresponda os alvarás A, B, C ou D, quando requeridos isoladamente, um valor caução de € 25 500.

2 — Se for requerido mais que um alvará, independentemente da sequência temporal em que os pedidos venham a ocorrer, ao valor da caução referida no número anterior, acresce, para cada autorização, o valor de € 1 500.

3 — Para a organização de serviço de autoproteção dos serviços previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, a que corresponda as licenças A, B, C ou D, quando requeridas isoladamente, um valor caução de € 15 500.

4 — Se for requerida mais que uma licença, independentemente da sequência temporal em que os pedidos venham a ocorrer, ao valor da caução referida no número anterior, acresce, por cada autorização, o valor de € 1 250.

5 — Para a prestação dos serviços previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, a que corresponda a autorização de entidade consultora de segurança, um valor caução de € 15 000 para pessoas coletivas e de € 7 500 para pessoas singulares.

6 — Para a prestação e organização de processos de formação de pessoal de segurança privada, a que corresponda a autorização de entidade formadora, um valor caução de € 15 000 para pessoas coletivas e de € 7 500 para pessoas singulares.

7 — Os serviços e organismos da administração direta do Estado e da administração regional e local do Estado são dispensados de prestar caução, desde que juntem declaração, assinada pelo dirigente máximo, a assumir o pagamento imediato integral de qualquer contraordenação definitiva que àquelas seja aplicada.

8 — O período de vigência da caução não pode ser inferior à validade do alvará, licença ou autorização prevista no n.º 7 do artigo 51.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

9 — Os modelos das minutas dos documentos relativos à prestação de caução a favor do Estado são publicitados pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública na sua página oficial.

10 — Revogo o despacho n.º 8017/2004 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 22 de abril de 2004.

13 de agosto de 2013. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207196554

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 10704/2013

1 — Considerando a entrada em vigor da nova Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que veio introduzir determinados ajustamentos por forma a adequar a sua estrutura às necessidades atuais, impõe-se proceder à respetiva designação dos elementos da estrutura operacional.

2 — Assim, por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu, o Tenente-Coronel Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais comumente reconhecidas são patentes na síntese curricular anexa.

3 — O presente despacho produz efeitos a 05 de agosto de 2013.

30 de junho de 2013. — O Presidente, *Manuel Mateus Couto*, tenente-general.

Síntese curricular

O Tenente Coronel Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos nasceu a 07 de outubro de 1965, na freguesia de Mioma, concelho de Sátão